



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Regulamenta o Artigo 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, criando o Serviço de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria Parlamentar.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, tendo em vista o que estabelece o Artigo 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcionará junto a Ouvidoria Parlamentar, ficando vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O Serviço de Informação ao Cidadão (SCI) deverá assegurar:

I – atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- II – informação sobre a tramitação de documentos da Casa;
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- IV – divulgação espontânea de informações públicas nos sítios e portais eletrônicos da Câmara Municipal de Echaporã; e
- V – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 4º. Portanto, com fundamento nas disposições constitucionais e nas normas expressas pela Lei Federal nº 12.527/2011, cabe ao Poder Legislativo Municipal:

- I – assegurar o direito fundamental ao acesso à informação;
- II – agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III – observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;
- V – utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI – fomentar o controle social da Administração Pública;
- VII – fomentar o controle social da Administração Pública;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- **VIII** – garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX** – gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- X** – proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- XI** – proteger os documentos, dados e informações sigilosas, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

Art. 5º. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação será protocolizado junto ao Protocolo Geral, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo à Ouvidoria Parlamentar deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 6º. Qualquer pessoa natural ou jurídica tem a legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico de acesso à informação;

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo;

§3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genérica, desproporcionais ou desarrazoados, que exijam trabalho de análise, interpretação ou compilação e consolidação de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

dados, serviço de produção ou tratamento que não sejam de competência do Poder Legislativo Municipal.

§4º É vedado o pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades individuais a quem elas se refiram.

Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível.

§1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Ouvidoria Parlamentar deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

III – comunicar que não possui a informação, remetendo se for o caso ao poder, órgão ou entidade que a possui, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação;

§2º. O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 8º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Poder Legislativo Municipal poderá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de conferência com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção da cópia de que trata o “caput” deste artigo, o Requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob a supervisão de servidor público,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º. Negado o pedido de acesso à informação, será comunicado ao requerente, dentro do prazo de resposta.

Parágrafo único. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

Art. 10. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público as descritas no Artigo 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar está vinculada à Mesa Diretora.

Art. 12. Compete a Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a.) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b.) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c.) Ilegalidade;
- d.) Abuso de poder; e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

- e.) Demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC);
- II – Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder;
- III – Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente;
- IV – Responder ao Requerente quanto as providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo; e
- V – Encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público Estadual, as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se respeito.

Parágrafo único. As reclamações, representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anônimo.

Art. 13. A Ouvidoria será composta pelo Ouvidor-Geral e um encarregado pelo setor.

§1º O Ouvidor-Geral será o Presidente do Poder Legislativo Municipal; e



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§2º O encarregado pelo setor será designado pelo Presidente do Poder Legislativo dentre os servidores públicos efetivos.

Art. 14. O Ouvidor-Geral no exercício de suas funções poderá:

I – delegar a parte operacional ao encarregado do setor;

II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público Estadual e demais órgãos da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora; e

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

Art. 15. Em nenhuma hipótese, a Ouvidoria Parlamentar será transformada em comissão de servidores públicos.

Art. 16. A Câmara Municipal de Echaporã deverá manter portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida.

Art. 17. O portal eletrônico da Câmara Municipal de Echaporã deverá atender aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- VIII – disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Art. 18. As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto Legislativo serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



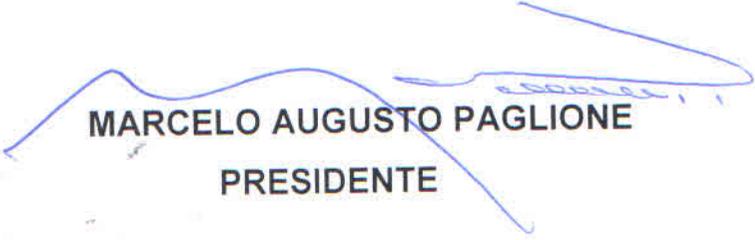
Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã-SP, 02 de agosto de 2017.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A título de justificativa, inicialmente se pede vênha para citar o teor dos Artigos 5º, XXXIII; Artigo 37, §3º, II; 216, §2º, da Constituição Federal:

“**Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII – todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja, imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§3º A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;”

“**Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Ou seja, os dispositivos normativos constitucionais anteriormente citados fazem menção da importância da publicidade e transparência dos atos públicos, e que os órgãos públicos por via de seus servidores públicos possuem o dever de fornecer as devidas informações de interesse particular e as de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as informações protegidas pelo sigilo. Logo, cabe ao servidor público em geral entender que deve prestar ao público em geral as informações, ora requeridas, ressalvadas, como dito anteriormente, as informações sigilosas. Assim, compete a Administração Pública estabelecer as regras por via da criação de normas regulamentadoras



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

do acesso a informação pelos usuários da administração pública direta e indireta.

Diante de toda a sistemática, ora comentada, foi editada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece as normas gerais do acesso a Justiça.

Portanto, considerando as disposições constitucionais e a própria Lei Federal nº 12.527/2011, edita-se o presente Decreto Legislativo regulando o acesso a informação dos atos públicos praticados pelo Poder Legislativo Municipal.